

COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Russas

Prezados Senhores,

A Empresa **Hedelita Nogueira Vieira - EIRELI (Objetiva Publicações Legais)**, estabelecida na Rua Bárbara de Alencar, 1238 - Aldeota - CEP: 60.140-025, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº 07.779.242/0001-74, especializada em publicações legais, vem através desta, apresentar cotação de preços para os serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará, e no Diário Oficial da União, de interesse da **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Jornal de Grande Circulação Estadual - 1º Caderno (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	Cm/Pc	1700	R\$ 48,00	R\$ 81.600,00
2.	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE	Cm/Pc	1340	R\$ 130,00	R\$ 174.200,00
3.	Diário Oficial da União - DOU	Cm/Pc	1260	R\$ 110,00	R\$ 138.600,00
Valor Global R\$ 394.400,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)					

Razão Social: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

CNPJ: nº 07.779.242/0001-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: nº 081603-5

Endereço: Rua Bárbara de Alencar, 1238 - Aldeota

Cidade/UF: Fortaleza - Ceará

CEP: 60.140-025

Fone: (85) 3261.9369

Fax: (85) 3261.9369

E-mail: hedelita@objetivace.com.br ou objetiva@objetivace.com.br

Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias

Fortaleza-CE, 10 de Janeiro de 2017

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

Jacqueline Costa de Freitas
Jacqueline Costa de Freitas
Analista Administrativa

Rua Bárbara de Alencar, nº 1238 - Aldeota - CEP: 60.140-025 - Fortaleza - Ceará

Fone/Fax: (085) 3261.9369 - Cel. (085) 99614.6064

CNPJ 07.779.242/0001-74 - Insc. Municipal 81.603-5

www.objetivace.com.br - objetiva@objetivace.com.br



COLETA DE PREÇOS

Fortaleza/CE, 10 de Janeiro de 2017
A Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE.
Comissão de Licitação

Razão Social: JOÃO PAULO FARIAS LOPES - EPP
Endereço: R. DR. EXPEDITO MENDES CHAVES, 35, SALA 03, EDSON QUEIROZ,
FORTALEZA, CEARÁ.
CNPJ: 17.365.030/0001-02

Venho por meio deste, apresentar coleta de preços para o serviço de publicações de matérias legais em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, conforme abaixo:

Tabela:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CM por COL	Jornal de Grande Circulação Estadual - 1º Caderno (O Povo ou DN)	1700	R\$ 49,50	R\$ 84.150,00
2	CM por COL	Diário Oficial do Estado - DOE	1340	R\$ 131,20	R\$ 175.808,00
3	CM	Diário Oficial da União - DOU	1260	R\$ 112,20	R\$ 141.372,00
Valor Total					R\$ 401.330,00

Valor Total: Quatrocentos e um mil trezentos e trinta reais.

Validade da Coleta: Sessenta dias.

Atenciosamente,

João Paulo Farias Lopes
JOÃO PAULO FARIAS LOPES - EPP
CNPJ: 17.365.030/0001-02

Rua doutor Expedito Mendes Chaves, n 35, sl 03 - Edson Queiroz - Fortaleza/CE.
CEP 60811-550. Fone: (85)9999-4068.



COLETA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Nova Russas.

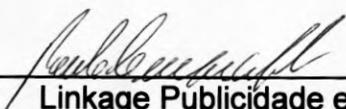
OBJETO: Serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará, e no Diário Oficial da União.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CM/COL	Jornal de Grande Circulação Estadual - 1º Caderno (DN ou O Povo)	1700	R\$ 50,80	R\$ 86.360,00
2.	CM/COL	Diário Oficial do Estado - DOE	1340	R\$ 130,60	R\$ 174.870,00
3.	CM	Diário Oficial da União - DOU	1260	R\$ 113,10	R\$ 142.506,00
Valor Total					R\$ 403.736,00

Valor Global: quatrocentos e três mil setecentos e trinta e seis reais

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Fortaleza (CE), 10 de Janeiro de 2017.


 Linkage Publicidade e Serviços Ltda.
 Paulo Henrique Moura leite
 Procurador



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSA



PODER EXECUTIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO Nº GM-ARP001/17

OBJETO: contratação de serviços de publicação legal em Diários Oficiais e imprensa comum, junto as Unidades Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Russas – Estado do Ceará.

AUTUAÇÃO

Em conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.391 de 19 de setembro de 2014, revogado pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, AUTUO nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, o Processo Administrativo referente à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017-PMSBT, de 04 de janeiro de 2017, gerenciada por esse órgão, originária do Processo decorrente do Pregão Presencial nº 1312.01/2016 da Prefeitura Municipal de São Benedito - Ceará, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 o acima indicada, cujo objeto e recursos financeiros estão definidos conforme solicitação das Unidades Administrativa do Município de Nova Russas.

Nova Russas - Ceará, 17 de janeiro de 2017.


Paulo Sérgio RAMALHO e BOZINA
Presidente da Comissão de Licitação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-PMSBT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2016-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, através da **CHEFIA DE GABINETE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura de São Benedito, Sr. **VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO**, CPF: 046.975.883-04, RG: 2005028102128 SSP-CE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.007/2016-SRP**, com a homologação datada de 04 de janeiro de 2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº 00.007/2016-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 026/2015, de 04 de Novembro de 2015, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 00.007/2016-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por itens o(s) licitante(s) signatário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **CHEFIA DE GABINETE**, através do Sr. **VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO**, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no **ANEXO III** da presente ata, em ordem de classificação das propostas por itens.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**: Os serviços licitados deverão ser entregues no máximo em 48h (quarenta e oito horas), após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** pela administração, no local definido pela Unidade Gestora do Município de São Benedito/CE, e conforme disposições do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

- 7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra/ expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

Para o fornecimento objeto desta certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito - (secretaria solicitante), com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ORDEM DE SERVIÇO, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE SERVIÇO, ser estabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras do Município de São Benedito/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos solicitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o

fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
 - c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
 - g) entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
 - h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
 - i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
 - p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeitos/incorreções;
 - q) a empresa vencedora deverá fazer ajustes nos serviços, a pedido da administração quando houver necessidade;
 - r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) arcar com as despesas com embalagem, seguros e demais despesas dos serviços até sua entrega;
 - u) informar nas embalagens de transporte dos serviços, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Serviço e o nome da fornecedora/fabricante;
 - v) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de realizado de forma divergente à do proposto/licitado/registado/contratado;

9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- indicar o local e horários em que deverão ser entregues os;
- permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666 de 1993, e Art. 12 do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** e as disposições do Decreto Municipal Nº. 026/2015, de 04 de Novembro de 2015.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente desta Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será lida ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementarem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Benedito/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços.



FLS Nº 239^B

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de realização dos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e a proposta da empresa classificada.

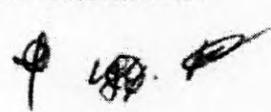
16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO



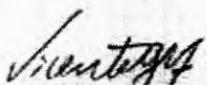
17.1. O foro da Comarca de São Bento/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Bento-CE, 04 de Janeiro de 2017.



PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR):


VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO
CPF: 046.975.883-04
CHEFE DE GABINETE

PELA EMPRESA:


HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI
HEDELITA VIEIRA NOGUEIRA
TITULAR

TESTEMUNHAS:

1. José Wagner Martins de Oliveira CPF Nº 051.819.463-99

Lucia Maria Lourenço Pontes CPF Nº 236.082.342-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

As Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Russas – Ceará, através de seus Ordenadores de Despesas os Senhores: **Washington Luis Farias Pedrosa**, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Controladoria; **Kátia Maria dos Santos Soares**, Sub Secretária de Educação; **Francisco Félix Melo Farias**, Secretário de Saúde; **Érica Holanda Pedrosa**, Secretária do Trabalho e Assistência Social; **Paulo Gleyber Guerreiro de Sena**, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo; **Francisco das Chagas Rosa**, Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos; **Jamil Almeida Pinto**, Chefe de Gabinete do Prefeito; **Sebastião Rodrigues Mano**, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento; **Valcélvio Abreu Rodrigues**, Secretário de Cultura e **Antônio Luis Rodrigues Mano**, Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Comissão de Licitação e Pregão, cumprindo todas as exigências para a abertura do processo de Carona nº **GM-ARP001/17**, cujo objeto é Contratação de Serviços de Publicação Legal em Diários Oficiais e Imprensa Comum, Junto as Unidades Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Russas – Estado do Ceará, decorrente do Pregão Presencial nº 00.007/2016-SRF e Ata de Registro de Preços nº 001/2017 PMSBT – Sistema de Registro de Preços (SRP), de 04 de janeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO, tudo com observância no PROCESSO DE CARONA Nº **GM-ARP001/17**, Vem Homologar e adjudicar o presente processo administrativo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Empresa Vencedora conforme planilha abaixo

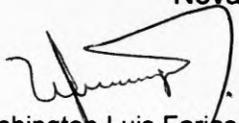
FORNECEDOR: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI.

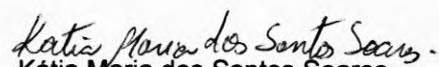
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA	SAÚDE	GABINETE DO PREFEITO	EDUCAÇÃO	TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	INFRAESTRUTURA E URBANISMO	AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO	CULTURA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual – 1º Caderno (Jornal O Povo / Jornal Diário do Nordeste)	Cm/P c	250	300	100	250	250	100	300	50	50	50	1.700	46,00	78.200,00
2	Publicação no Diário Oficial do Estado Ceará – DOE/CE.	Cm	250	250	50	220	120	100	200	50	50	50	1.340	128,00	171.520,00
3	Publicação no Diário Oficial da União – DOU.	Cm	220	200	50	220	120	100	200	50	50	50	1.260	108,00	136.080,00
VALOR GLOBAL R\$															385.800,00

LICITANTE VENCEDOR: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI**, CNPJ nº 07.779.242/0001-74, com o itens acima descritos, no Valor Global de R\$ 385.800,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Oitocentos Reais)

Assim no termo da Legislação vigente fica o presente processo ADJUDICADO e HOMOLOGADO Em Favor do Licitante acima descrito no valor global dos ITENS de R\$ 385.800,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Oitocentos Reais).

Nova Russas – Ceará, 17 de janeiro de 2017.


Washington Luis Farias Pedrosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
CONTROLADORIA


Kátia Maria dos Santos Soares
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS



Francisco Félix Melo Farias
Francisco Félix Melo Farias
SECRETARIA DE SAÚDE

Érica Holanda Pedrosa
Érica Holanda Pedrosa
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Paulo Gleyber da Ferreira de Sena
Paulo Gleyber da Ferreira de Sena
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO:

Francisco das Chagas Rosa
Francisco das Chagas Rosa
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS
HÍDRICOS:

Jamil Almeida Pinto
Jamil Almeida Pinto
CHEFE DE GABINETE

Sebastião Rodrigues Mano
Sebastião Rodrigues Mano
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO

Valcêlio Abreu Rodrigues
Valcêlio Abreu Rodrigues
SECRETARIA DE CULTURA

Antônio Luís Rodrigues Mano
Antônio Luís Rodrigues Mano
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
ARTICULAÇÃO: